

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, <u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA</u>, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 64.483.795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente SR. GLEYTON LUIZ PEREIRA, CPF 107.784.606-14, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, <u>DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA – EPP</u>, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº 20, Centro, na cidade de Itapecerica-MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.345/0001-29, neste ato representado pelo sócio Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 031.971.596-59, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de monitoramento e imagem à distância 24 horas através de interligação do sistema de alarme e nas dependência da CONTRATANTE e anexos à central de monitoramento da CONTRATADA, e CFTV (circuito fechado de TV).

PARÁGRAFO ÚNICO - O monitoramento será sempre diurno e/ou noturno de arrombamento, de acordo com os equipamentos discriminados desta cláusula, bem como no seu anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todo equipamento utilizado na prestação deste serviço é de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE representa os direitos de propriedade, sob pena de responsabilidade civil e de perdas e danos, que a CONTRATDA tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA qualquer tipo de conturbação violação ou intervenção por terceiro, dos seus direitos de proprietária, sob pena de responsabilidade civil e perdas e danos, sobre os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer valer sobre os mesmo os seus direitos de proprietária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

A CONTRATADA, sendo a operadora de monitoramento instalará o sistema de vigilância eletrônica em local previamente ajustado entre as partes.

TH.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos se encontram especificados no anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, após a instalação, passará a responder imediatamente pelo monitoramento e promoverá a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a instalação dos equipamentos nos locais previamente designados pelo CONTRATANTE, somente poderão ser deslocados e/ ou mudados de local mediante prévia solicitação por escrito. Caso venha ocorrer qualquer mudança, o CONTRATANTE arcará com o seu custo, calculado de acordo com o tipo de equipamento a ser mudado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o CONTRATANTE desejar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências ou acrescer qualquer material nos locais já instalados, bastará solicitá-los por escrito à CONTRATADA ficando estabelecido, desde já, que a correspondência do CONTRATANTE em tal sentido passará a integrar, de imediato, o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento, inclusive preço e demais condições ora ajustadas, até a elaboração do respectivo Termo Aditivo a este.

## <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ACIONAMENTO DO SISTEMA</u>

Uma vez ativado o sistema, no momento em que a central de monitoramento detectar o acionamento a CONTRATADA adotará as medidas definidas pela CONTRATANTE, elencadas do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente das medidas constantes no "caput", a CONTRATADA tão logo acionado o sistema telefonará para o local do acionamento e não conseguindo contato, adotará as providências descritas no cadastro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atendimento do telefonema para o local e o atendente responder corretamente à senha ou desativar o alarme, a CONTRATADA desincumbir-se-à de adotar as demais medidas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para perfeita execução dos serviços pactuados, a CONTRATADA manterá equipe técnica especializada, devidamente credenciada, com o fim específico de proporcionar atendimento eficiente a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabiliza em executar suas funções com o grau de eficiência e zelo necessários a uma prestação condizente com a natureza dos serviços, fornecendo o equipamento especificado no anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em situações de confronto policial ação

SH



repressiva, bem como pelos locais onde existem pontos de acionamento do sistema de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço de monitoramento se restringe aos locais determinados, onde será prestado o serviço objeto deste contrato, ressalvando a ocorrência de agentes imprevisíveis e inevitáveis, caso fortuito ou força maior, tais como: tempestades, borrascas, raios e acontecimentos assemelhados, os quais eximem a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos de ação marginal nociva, falta de energia elétrica e efeitos da natureza que implique em falha ou desligamento do sistema, bem como, de roubos ou furtos dentro da área protegida pelo sistema, cabendo-lhe cumprir, rigorosamente, tão somente com os procedimentos citados no anexo I.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGILÂNCIA E GUARDA DA ÁREA

Caso haja arrombamento (portas, janelas e paredes) e na impossibilidade de se restaurar de imediato a segurança física da área, a CONTRATADA designará para o local um vigilante, mediante a necessidade, por um prazo de até 08 (oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir das primeiras 08 (oito) horas previstas, persistindo a necessidade de manter a vigilância física no local, o período remanescente será objeto de cobrança posterior, com base nos preços praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a observar todas as determinações constantes deste instrumento contratual, em suas diversas cláusulas, assim como das seguintes determinações:

- a) Manter a disposição da CONTRATADA, uma ou mais pessoas devidamente treinadas e cientes da extensão e forma de execução dos serviços;
- b) Zelar pela integridade do equipamento, propiciando adequado cuidado quanto às especificações de manuseio do sistema;
- c) Atender, de imediato, às determinações da CONTRATADA no tocante aos aspectos técnicos, para um perfeito funcionamento do sistema;
- d) Não manusear, por sua conta própria o equipamento, permitindo somente aos prepostos da CONTRATADA acesso ao mesmo;
- e) Evitar ao máximo os disparos enganosos ou acidentais do sistema contribuindo assim para que não ocorra o acionamento desnecessário das providencias especificadas. Quando estes disparos ocorrem por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará uma taxa de visita de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), reajustada, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA;

TH



- f) Permitir que os empregados da CONTRATADA retire os equipamentos, observado o prazo contratual de rescisão, declarando a CONTRATANTE, neste ato, não possuir quaisquer direitos de propriedade sobre o sistema;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, a utilização de linha telefônica desimpedida e em pleno funcionamento, bem como de energia elétrica, disponíveis no local de acionamento, sob pena de, em não o fazendo, eximir a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por possível evento danoso;
- h) Fica a CONTRATANTE responsável em manter atualizado junto à central de monitoramento da CONTRATADA, dados como:
  - Endereço do local monitorado,
  - Mudança de número de telefone,
  - Nome dos usuários autorizados e mudança de senha verbal;
- i) Responsabilizar-se pelo sigilo da senha, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelo mau uso da senha.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTRUÇÕES MINISTRADAS AOS EMPREGADOS DA CONTRATANTE</u>

A Contratada instruirá o pessoal da CONTRATANTE, sem ônus, quanto à correta operação e utilização dos equipamentos de vigilância eletrônica monitorada, bem como a respeito da identificação dos funcionários de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente identificação será efetuada através de senha previamente definida pela CONTRATANTE, objetivando resguardar a CONTRATADA, de que o interlocutor definido no anexo I deste documento é efetivamente aquele que se encontra do outro lado da linha telefônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este interlocutor deverá de imediato, responder à senha definida, constatando se o disparo do equipamento se deu de forma acidental ou não, sob pena de, em não o fazendo, permitir à CONTRATADA adotar as demais providências inseridas no anexo I.

# <u>CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS</u>

Entende-se por manutenção, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, prestada pela CONTRATADA, subdividida em: MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção preventiva será realizada diariamente, por meio eletrônico, através dos terminais de monitoramento, mantendo, em perfeito funcionamento, os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE ou detecção da falha.

611



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos relativos à manutenção corretiva dos equipamentos, referente ao desgaste natural dos mesmos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto durar o contrato. Será reembolsado pela CONTRATANTE e reposição de baterias recarregáveis que apresentam desgaste por uso natural. Quando os danos forem causados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, por motivo de uso inadequado, cabe a esta a responsabilidade pelo ônus de reposição das peças e equipamentos, bem como da mão de obra dos consertos, a serem realizados, ao preço de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora técnica.

- a) Considera-se como inadequada:
  - Desligamento do disjuntor, causando o descarregamento da bateria;
  - Serviço inadequado na rede elétrica;
  - Desligamento da linha telefônica que conecta a central de alarme.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O transporte e a instalação dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções e as inspeções serão feitas dentro do horário comercial e executadas de forma a não interferirem nas atividades normais da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, descritos neste contrato, pagará a CONTRATANTE, mensalmente à CONTRATADA, a quantia R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE após 05 (cinco) dias de atraso, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização financeira que incidirá sobre o valor faturado a contar do sexto dia de inadimplemento da obrigação contratual até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da multa acima prevista, arcará a CONTRATANTE com os juros legais, na hipótese do atraso superar os 30 (trinta) dias, bem como nos honorários sucumbenciais e advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na hipótese de acionamento judicial para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, rescindir o presente contrato em 48 (quarenta e oito) horas, independente de aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrente do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 – FICHA 09 - Fontes de Recurso: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EH



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESA

Compete à CONTRATANTE reembolsar as despesas da CONTRATADA relativas aos serviços prestados, que não sejam específicos das obrigações de manutenção, desde que devidamente autorizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual será feito observando-se a periodicidade da legislação vigente, ou seja, 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação positiva do IPCA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido desde que verificado o descumprimento, por qualquer das partes, de suas obrigações contidas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA, os equipamentos instalados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu ressalvada, a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos devolvidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte faltosa, que der ensejo à rescisão contratual, arcará com multa estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula décima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato só pode ser alterado ou modificado em quaisquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATADA, de quaisquer direitos a ela assegurados no contrato ou na lei, não importará em novação ou renúncia a esses direitos, podendo a empresa exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Sett



As partes elegem o foro da cidade de Itapecerica – MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Gleyton Luiz Pereira Presidente da Câmara

DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIÁ LTDA – EPP CONTRATADA

Testemunhas: